

PETIÇÃO (MOD) CIVIL E PROC CIVIL

CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

EMPRESA — PLANO DE SAÚDE - CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO MORAL - DIREITO DA COLETIVIDADE - DIREITO DIFUSO - INDENIZAÇÃO

EMENTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM (..). O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 127, caput e art. 129, da Constituição Federal, no art. 6.º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, bem como nas Leis n.º 8.078/90 e 7.347/85 (notadamente § 5.º do art. 5.º), propor AÇÃO CIVIL PÚBLICA, com pedido de tutela antecipada, em desfavor da - Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ n.º, com sede na Rua, n.º, em ... (), pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos. DOS FATOS Em 16 de março de 1999, foi instaurada na Procuradoria da República em a Representação n.º, a fim de apurar eventual monopólio da ré praticado através da eliminação de concorrência. Durante a instrução da Representação, foi possível constatar que dos médicos que exercem suas atividades na cidade de (relação de fls. 10 a 22), a grande maioria é cooperada da ré, o que também ocorre com os laboratórios em atividade na cidade (fl. 08) sendo que, atualmente, dos 613 (seiscentos e treze) médicos inscritos no CRM - Conselho Regional de Medicina residentes em Marília, 411 (quatrocentos e onze) são cooperados da (fls. 459 a 477), ou seja, aproximadamente 70% (setenta por cento). Posteriormente, foi juntada aos autos cópia do processo crime n.º, em curso perante a ..ª Vara Criminal da Comarca de, no qual os diretores da ré estão sendo acusados da prática de crime contra a ordem econômica, previsto no art. 4.º, inciso I, alínea "f" c.c. art. 12, I e II, da Lei n.º 8.137/90 e art. 29 do Código Penal. Segundo restou apurado naquele processo crime, a ré, através de seus diretores, vem impedindo que os médicos e laboratórios com ela cooperados prestem serviço para outras instituições de saúde, coagindo-os a se descredenciarem das novas instituições sob pena de serem eliminados da cooperativa, nos termos do art. 12, letra "a", de seu Estatuto que estabelece (fl. 30): "Art. 12 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que: a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que conflite com os seus objetivos;" Por terem se credenciado com a empresa, a ré agiu da forma acima descrita com diversos médicos e alguns laboratórios (fls. 68 a 72). DO DIREITO O aludido art. 12, letra "a", do Estatuto da revela verdadeira cláusula obrigatória de EXCLUSIVIDADE na prestação de serviços médicos de seus cooperados, quando efetuados através de Convênios, Planos de Saúde e outras modalidades contratuais que invariavelmente prevejam tabela de preços diferenciados em função das peculiaridades de tais modalidades de contratação. Referida cláusula de EXCLUSIVIDADE está a causar significativo prejuízo aos consumidores de serviços médicos e hospitalares, já que com este expediente a, que possui como cooperados a grande maioria dos médicos e laboratórios em atividade na cidade de Marília, veda, indiretamente, qualquer possibilidade dos moradores da cidade terem acesso a outros convênios, planos de saúde ou seguro saúde. Diante das peculiaridades acima aludidas, o art. 12, letra "a", do Estatuto da efetivamente propicia a eliminação da concorrência neste setor da atividade econômica, qual seja, a prestação dos serviços médicos através de CONVÊNIOS E PLANOS DE SAÚDE. Assim, sabendo-se que a grande maioria dos médicos e laboratórios são seus cooperados e que possuem impedimento regimental à vinculação a outros planos de saúde ou convênios, conclui-se, irrefragavelmente, que se instalou na cidade de e respectiva região praticamente

o monopólio da ré no segmento de seguro-saúde. Esta postura ANTICONCORRENCIAL adotada pela traz evidentes prejuízos ao consumidor, conforme acima demonstrado, e ainda fere flagrantemente os princípios constitucionais insertos no art. 170 da Carta Magna: "Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: ... IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor;" Nesta linha, imperioso reconhecer que esta prestação de serviços médicos e hospitalares, ainda que através de Convênios e Planos de